



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 7/2022-001**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CÂNDIDA ALVES, Nº 481, CENTRO, PIÇARRA/PA, PARA FUNCIONAMENTO PARA FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA/PA**

**CONTRATOS: 20220012**

**Aditivo Primeiro Termo Aditivo de Vigência**

**Prazo de Vigência: 31/12/2023**

**INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra/PA, CNPJ 12.918.271/0001-00**

**CONTRATADAS: JOSÉ ULISSES DOS SANTOS, CPF 042.933.473-72**

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Primeiro Termo Aditivo de Vigência referente ao Contrato Nº 20220012 nos autos do Processo n.º 7/2022-001, referente à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 8.883/94, posteriormente a Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **1. RELATÓRIO**

O presente parecer desta Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra refere-se ao Primeiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato Nº 20220012, junto com a JOSÉ ULISSES DOS SANTOS, CPF 042.933.473-72, através do Processo Dispensa de Licitação Nº 7/2022-001, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CÂNDIDA ALVES, Nº 481, CENTRO, PIÇARRA/PA, PARA FUNCIONAMENTO PARA FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA/PA, celebrado com a Fundo Municipal de Saúde de Piçarra/PA, CNPJ 12.918.271/0001-00.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo assinado pela autoridade competente, em 15 de dezembro de 2022; justificativa para aditamento contratual; Declaração de adequação orçamentária; Autorização de aditamento assinado pela Autoridade Competente, em 19 de dezembro de 2022; Parecer Jurídico; Primeiro Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 20220012; e Parecer da Unidade de Controle Interno.

Após análise do processo apresentado acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### **2. ANÁLISE**



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista à regra tácita:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

Com a emissão e publicação do Primeiro Termo Aditivo de Vigência, referente ao contrato nº 20220012 do Processo de Dispensa de Licitação Nº 7/2022-001, se faz necessária conforme a solicitação apresentada e autorizada pelo ordenador, onde definem as razões da aditativa proposta, visto a necessidade de manter o instrumento contratual com saldo para atender as necessidades no atendimento da demanda de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CÂNDIDA ALVES, Nº 481, CENTRO, PIÇARRA/PA, PARA FUNCIONAMENTO PARA FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA/PA, objetivando o desempenho das atividades nas unidades administrativas do Município no exercício de suas funções.

Por se tratar de prazo de prorrogação de vigência do contrato celebrado pelas partes, onde não tem reajuste de valores, ficando o novo prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023. A duração contratual é prevista na Lei 8.666/93, em seu Art. 57, I, II, IV e V, a duração de contratos administrativos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

(...)

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

As alterações de contratos administrativos estão previstos conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93, conforme o artigo 65, *in verbis*:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes:*

*a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

*c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*



Estado Pará

Prefeitura Municipal de Piçarra

Unidade de Controle Interno

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Quanto à previsão do permissivo de alteração, ficou expresso as devidas possibilidade nas Cláusulas do Contrato celebrado pelas partes, *in verbis*:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93”.*

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para fins da Fundo Municipal de Saúde de Piçarra/PA, CNPJ 12.918.271/0001-00, assinado pela autoridade competente, bem como a autorização, sendo assim, recomendado por essa Unidade de Controle Interno a imediata publicação na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência do Município de Piçarra e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

### **3. CONCLUSÃO**

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas: ***publicações integral no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir para a fase de execução deste Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2022-001.***

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, e:

- I. Nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;
- II. As autoridades responsável da contratante a disponibilidade para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos e especificados nos Contratos celebrado pelas partes Nº 20220012, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2023, bem como os seus devidos fins de utilização;



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

- III. Deverão ser observados os prazos e as devidas providências determinadas na Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade para a execução do referido processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra – PA, em 29 de dezembro de 2022.

*Unidade de Controle Interno  
Prefeitura Municipal*